



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 45/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2026

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TIO HUGO E A EMPRESA 01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, Agente Política, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, da cidade de Tio Hugo/RS, cito na Rua Florianópolis, nº 300, inscrita no CNPJ nº 40.909.666/0001-81, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Douglas Borges Rodrigues, CPF nº 041.845.880-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 036/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação Emergencial de empresa para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 03 – GRAMADO DOS PAZ, no Município de Tio Hugo-RS, para os próximos 90 dias**, ou até que se conclua o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico que está em fase de elaboração, tudo conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: 01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	
CNPJ: 40.909.666/0001-81	
ENDEREÇO: Rua Florianópolis, nº 300, Rabelo, Tio Hugo/RS	
REPRESENTANTE: Douglas Borges Rodrigues	
E-MAIL:juliacassianeborges@hotmail.com	TEL.: (54) 99938-4795



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

Linha	DESCRIÇÃO	KM/DIA	DIAS/MES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
03	ROTEIRO GRAMADO DOS PAZ	187	22	6,26	R\$ 25.753,64
VALOR TOTAL:					R\$ 25.753,64

1.3 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

A substituição somente pode ocorrer em casos excepcionais e eventualmente, com prévia autorização do contratante, com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **13/05/2026** e encerramento em **13/08/2026**, ou até que se conclua o novo processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VEÍCULO UTILIZADO

3.1 Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no **Anexo I do Termo de Referência**, diariamente, no turno da MANHÃ, TARDE e/ou NOITE, totalizando em 187 Km diários, correspondente a Linha nº 03, com o valor de **R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos) o km rodado, totalizando mensalmente em aproximadamente R\$ 25.753,64 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

3.2 Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Primeira, a **CONTRATADA** utilizará veículo de sua propriedade, veículo modelo PAS/ONIBUS MBENZ NEOBUS MEGA, ano/modelo 2001, placas IKD 5363, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), assim como ser vistoriado por mecânica especializada, assinado por Engº Mecânico. O condutor do veículo será o **Sr. José Sebastião Lemes de Góes**, portador do RG Nº 4013846334, CPF Nº 380.700.810-15, e Carteira de Habilitação categoria “E”, sob Nº 00262074788.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0101 – Educando com Qualidade;
Atividade: 2089 – Manutenção do Transporte Escolar;
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil;
Programa: 0110 – Educação Infantil: a Base para o Futuro;
Atividade: 2094 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 02 –Ensino Fundamental – Recursos Excedentes;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0101 – Educando com Qualidade;
Atividade: 2014 – Manutenção Do Transporte Escolar - Recursos Vinculados
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 04 – Recursos Excedentes – Ensino Médio;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 362 – Ensino Médio;
Programa: 0102 – Ensinando para o Futuro;
Atividade: 2015 – Transporte Escolar do Ensino Médio
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quilometragem será atestada pela Secretaria de Educação, sendo que somente será pago o que efetivamente for executado, mediante as seguintes condições:

- a) Comprovação do adimplemento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, quando solicitada pela Contratante;
- b) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação.
- c) Comprovação, sempre que solicitada pela Contratante, das certidões negativas criminais dos condutores e do certificado de inspeção veicular semestral, realizada pelo Detran.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei 147.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados sob pena de rescisão contratual, demais penalidades conforme Lei 14.133/2021, assim como aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor total do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no Termo de Referência, sendo suas obrigações as seguintes:

1. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
2. Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
3. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
4. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
5. Cumprir as determinações do Contratante;
6. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no Anexo do Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
7. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
8. Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
9. Manter os veículos sempre limpos;
10. Manter os veículos em condições ideais de segurança;
11. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
12. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES.

10.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos art. 155 e 156 Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 13 de maio de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
Contratante

01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
Contratada